



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete da Corregedoria

PROVIMENTO Nº 11, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

REVOGA O PROVIMENTO Nº 08, DE 28 DE MARÇO 2014, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais,
etc.,

R E S O L V E:

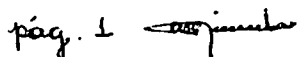
Art. 1º REVOGAR o Provimento nº 08, de 28 de março de 2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.482, de 31 de março de 2014, que dispõe sobre regras para pagamento dos honorários periciais em processos com concessão de justiça gratuita.

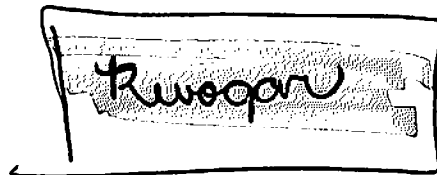
Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2015.


Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO
DJNº 4.803 / 2015
Disp. 07 / 08 / 2015
Publ. 10 / 08 / 2015
pág. 1 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 08/2014

Dispõe sobre regras para pagamento dos honorários periciais em processos com concessão de justiça gratuita.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 3º, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como o art. 3º, II e VI, do Código de Normas da Corregedoria, e,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fixar, na esfera administrativa, regras de procedimento, visando regular a otimização da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos serviços judiciais, com a padronização de rotinas de trabalho e com a atualização dos procedimentos;

CONSIDERANDO o quadro reduzido de servidores do Tribunal de Justiça e, em determinadas áreas, ausência de profissionais disponíveis para exarar laudos técnicos como peritos judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0001476-18.2013.8.18.0139,

BJ nº 7.482
Disp. 31/03/2014

RESOLVE:

Art. 1º Pelos serviços de perícia, quer na fase de conhecimento, quer na fase de execução, os peritos judiciais serão remunerados pelo Governo do Estado, em cooperação com a Corregedoria-Geral da Justiça, se beneficiária da Justiça Gratuita a parte, e esta for sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.

Parágrafo único. A parte ficará isenta do pagamento da remuneração pericial mediante o implemento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

- I - concessão dos benefícios da Justiça Gratuita;
- II - fixação de honorários periciais pelo Juiz;
- III - trânsito em julgado da decisão.

Art. 2º Nos feitos em que houver a isenção mencionada no artigo anterior, o Juiz, observando o limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fixar os honorários, deverá considerar:

- I - a complexidade da matéria;
- II - o grau de zelo profissional;
- III - o lugar, o tempo e os custos envolvidos no trabalho e as peculiaridades locais.

§ 1º A fixação dos honorários periciais em valor superior ao estabelecido neste artigo deverá ser devidamente fundamentada e submetida à apreciação do Corregedor Geral de Justiça.

§ 2º Do valor fixado, poderá haver antecipação de 35% (trinta e cinco por cento) para despesas iniciais.

§ 3º Para o pagamento dos honorários mencionados no *caput*, o Juiz do feito deverá encaminhar ofício à Corregedoria-Geral da Justiça, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, e esta determinará a realização do depósito na conta corrente indicada pelo perito beneficiário, observada a ordem cronológica de apresentação das requisições e a disponibilidade orçamentária e financeira, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas.

Art. 3º A requisição de pagamento de honorários periciais será autuada pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, após despacho de deferimento do pedido pelo Corregedor-Geral.

Art. 4º Os autos serão encaminhados ao órgão do Poder Executivo estadual que o termo de cooperação mencionar para que proceda à solicitação de empenho e pagamento.

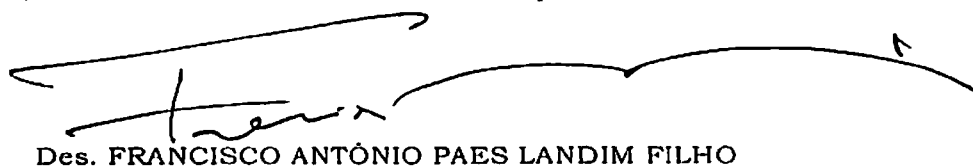
Art. 5º A transferência de valores relativos à remuneração pericial ficará a cargo do órgão do Poder Executivo estadual que o termo de cooperação mencionar.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º Este Provimento entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí,
em Teresina-PI, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.



Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor-Geral de Justiça

Foi questionado à administração anterior da Corregedoria Geral de Justiça (Dra. Núbia e Dr. Nílo) e nos foi informado que iniciou-se uma conversa com o Poder Executivo Estadual, na gestão do ex-governador Wilson Martins, no entanto, as tratativas não evoluíram a ponto de que fosse realizada alguma parceria formal, termo de cooperação, convênio ou outro instrumento congêneres, houve apenas uma predisposição positiva da equipe do Governo do Estado para a iniciativa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001476-18.2013.8.18.0139

Requerente: Conselho Regional de Serviço Social do Piauí – 22ª Região

Requerido: Corregedoria-Geral de Justiça

DECISÃO

Considerando a absoluta identidade de objeto dos presentes autos com os do processo de nº 0000552-70.2014.8.18.0139, inclusive instrução com os mesmos documentos, a exemplo do Parecer nº 10/12, e, ainda, que compete à Administração do Poder Judiciário a nomeação de servidores classificados em concurso público e que o Presidente do Tribunal de Justiça é o ordenador de despesas do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense (FERMOJUPI), **determino a extração de cópia integral dos autos e ENCAMINHAMENTO à Presidência do Tribunal de Justiça para as providências cabíveis. Após, proceda-se ao **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos e respectiva baixa no sistema de acompanhamento processual.**

Teresina, 9 de Julho de 2014.


DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Corregedor-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina – PI.

E-mail – cgj@tjpi.jus.br Fone: (086) 3221-6755 (FAX)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete da Corregedoria

PROVIMENTO Nº 11, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

REVOGA O PROVIMENTO Nº 08, DE 28 DE MARÇO 2014, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,
etc.,

R E S O L V E :

Art. 1º REVOGAR o Provimento nº 08, de 28 de março de 2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.482, de 31 de março de 2014, que dispõe sobre regras para pagamento dos honorários periciais em processos com concessão de justiça gratuita.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2015.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO
DJNº 7.803 / 2015
Disp. 07 / 08 / 2015
Publ. 10 / 08 / 2015
pág. 1 *via xerocada*



Estado do Piauí

Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

DIRETOR: SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA

Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXXVII - TERESINA - PI Disponibilização: sexta-feira, 07 de agosto de 2015 - Publicação: segunda-feira, 10 de agosto de 2015 - Nº 7.803
(Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 1.679, DE 06 DE JULHO DE 2015

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo administrativo n. 0111761, de 06 de julho de 2012 e Processo administrativo n. 0119099, de 12 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a doação de parcela do imóvel feita ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Piauí - ECT, situado no Município de Elesbão Veloso, para construção do fórum da comarca desse município;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito JOÃO DE CASTRO SILVA, titular da Comarca Elesbão Veloso, para representar o Tribunal de Justiça nos atos necessários à demarcação, desmembramento e transferência para este Poder Judiciário do imóvel doado, conforme consta no Processo administrativo n. 0111761, de 06 de julho de 2012 e no Processo administrativo n. 0119099, de 12 de junho de 2012.

Art. 2º FICA o magistrado ora designado autorizado a providenciar quaisquer documentos necessários à efetiva demarcação, desmembramento e transferência do imóvel para este Poder Judiciário, inclusive junto ao cartório onde se encontra registrado e outros órgãos e repartições.

Parágrafo único. Independentemente da atuação de outras unidades administrativas deste Tribunal de Justiça, o Departamento de Engenharia e a SECOF, prestarão direta assistência ao juiz designado, no que for necessário à concretização da doação do imóvel.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), aos 06 dias do mês de julho de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PORTARIAS FERMOJUPI

PORTARIA Nº 057/2015 - FERMOJUPI

O DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE: DESIGNAR o servidor FLÁVIO BASTOS PÁDUA, Analista Judiciário, matrícula nº 01026585, RG nº 707794 SSP/PI, CPF nº 228.173.013-15, lotado na Secretaria de Economia e Finanças - SECOF - TJPI, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo, conforme art 5º, § 2º da Portaria 481/11, pelo período de um exercício financeiro. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2015. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, PRESIDENTE DO TJPI

PORTARIA Nº 058/2015 - FERMOJUPI

O DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE: REVOGAR a Portaria nº 190/2011, de 10 de agosto de 2011, que nomeou o servidor LUIS CARLOS DE ABREU, matrícula nº 0411738-7, RG: 048.919.138 IFF/RJ, CPF nº 365.093.707-78, lotado na Secretaria de Economia e Finanças - SECOF - TJPI, como tomador de Suprimento de Fundos. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2015. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, PRESIDENTE DO TJPI.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PROVIMENTO Nº 11, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

REVOGA O PROVIMENTO Nº 08, DE 28 DE MARÇO 2014, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Provimento nº 08, de 28 de março de 2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.482, de 31 de março de 2014, que dispõe sobre regras para pagamento dos honorários pecúniais em processos com concessão de justiça gratuita.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2015. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA.

PORTARIA Nº 1.025, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 18/06/2015, sob o nº 0107030,

RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento do servidor THIAGO BORGES LEAL, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1943, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 4ª Vara Criminal de Teresina, para gozo, no período de 08.06.2015 a 22/06/2015, de 15 dias de férias, outrora suspensas pela Portaria nº 243, de 11/03/2015, a fim de que os 15 (quinze) dias restantes sejam gozados oportunamente.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de junho de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2015. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA.

PORTARIA Nº 1.026, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 03/08/2015, sob o nº 0107964,

RESOLVE: SUSPENDER, no interesse do serviço, as férias regulamentares da servidora FERNANDA JUCELY RODRIGUES PASCOA, ocupante do cargo em comissão de Oficial Assistente, matrícula nº 26803, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na Distribuição Judiciária de 1º Grau, relativas ao exercício de 2014/2015, mascaradas anteriormente para o período de 06/08/2015 a 04/09/2015, conforme Escala de 2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.665, de 13/01/2015, a fim de que sejam gozadas oportunamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2015. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA.

PORTARIA Nº 1.027, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 29/07/2015, sob o nº 0107879,

RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento da servidora SILVIA LETICIA FONTES BORGES, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26640, do Quadro de Pessoal do Poder



Comitê de Política de Preservação Ambiental

"ART. 225 Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações," (CF, 1988).